



<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>03 / 05 / 2021</u> <u>14ª Sessão Ordinária</u>	

REQUERIMENTO Nº 105/2021

Solicita informações sobre a concessão de desconto no IPTU em relação a áreas utilizadas para exploração agrícola ou pecuária.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Complementar nº 96, de 23 de outubro de 2018, dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.

Considerando que o artigo 7º da referida Lei Complementar dispõe sobre as situações de isenção do imposto em questão, entre as quais as propriedades com 5.000 metros quadrados ou mais, utilizadas para exploração agrícola ou pecuária:

"Art. 7º São isentos do imposto:

I - imóveis localizados na zona urbana do município, inclusive em áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, com área de terreno não inferior a 5.000m², que sejam comprovadamente utilizadas para exploração agrícola ou pecuária, sendo a área de efetivo plantio, inclusive pastagens, no mínimo 70% (setenta por cento) de sua área total, desde que apresente:

- a) comprovante da condição de proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel;*
- b) croqui demonstrando a parcela do imóvel utilizada para efetivo plantio ou pastagem e ART;*
- c) documentos hábeis que comprovem que o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

do imóvel explora no local atividade agrícola ou pecuária.

II - ...

...”(grifo meu)

Considerando que a isenção se dá mediante contrapartida entendida como benéfica ao Município, pois beneficia propriedades que estariam realizando importante papel dentro do Município, especialmente em relação a produção agropecuária.

Contudo, em que pese a importância das referidas propriedades para o Município, necessário é que se saiba o valor da remissão de impostos, especialmente numa época de crise econômica ocasionada por conta da pandemia do novo coronavírus.

Posto isto, Guilherme Araújo Nunes, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

- 1.** Relação de todas as pessoas físicas e jurídicas que foram beneficiadas a partir da vigência da Lei Complementar nº 096 (inciso I, art. 7º), até a presente data, bem com o valor de cada isenção concedida.
- 2.** Informar se antes da vigência da referida Lei Complementar existia alguma legislação concedendo isenção para propriedades utilizadas para exploração agrícola ou pecuária.
- 3.** Em caso positivo encaminhar relação de todas as pessoas físicas e jurídicas que foram beneficiadas, assim como o valor de cada isenção concedida, de janeiro de 2017 até o início da vigência da Lei Complementar nº 096.
- 4.** Informar quais empresas/engenheiros laudaram os Projetos solicitando os descontos/isenções.
- 5.** Informar quem foram os chefes/diretores de divisão/departamentos que laudaram os pedidos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6. Existe algum relatório fiscal mostrando essas isenções/descontos desde 2017?

7. Em caso negativo solicito a realização e encaminhamento do referido Relatório.

8. Foi realizada vistoria em todos os imóveis que se encontram beneficiados com tais isenções?

9. Foi encontrada alguma irregularidade?

10. Em caso positivo relatar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
26 de abril de 2021.

GUILHERME ARAUJO NUNES

Vereador

PROCOLO Nº CETSР 26/04/2021 - 15:16 4600/2021 /cmj-